CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

PARECER:_____/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Vereador Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei nº 17/2023 de iniciativa do nobre Cássio Rodrigues Batista que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto tem por finalidade prestar homenagem ao Sr. Raimundo Ghiraldi, acostando a presente Propositura seu histórico.

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, no tocante ao aspecto Legal, Constitucional e redacional, NADA TEMOS A OPOR quanto a sua aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, pelos seguintes argumentos:

Conforme a análise dos documentos apresentados, o presente projeto encontra-se dentro dos parâmetros da Legalidade e Constitucionalidade, de acordo com o que dispõe os artigos artigo 30, I da Constituição Federal, e artigo 6º, I da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, trata-se de competência privativa do Município dispor sobre a matéria interesse local em apreço.

É certo que diante dos entendimentos Jurisprudenciais firmados recentemente do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a competência legislativa para alterar denominação ou denominar próprios, vias e logradouros públicos é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Isto Posto, pela tramitação em plenário do Projeto de Lei nº 17/2023, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 15 de maio 2023.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz
Relator

Marcelo Pacheco da Cunha
Presidente

Cássio Rodrigues Batista
Membro